



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI Nº 2.268/2002

**DISPÕE SOBRE ZONA DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica considerada zona de preservação ambiental permanente, a região de montanhas do interior do Município de Guarapari – ES, nela compreendidas as localidades de Todos os Santos, Rio Calçado, Alto Rio Calçado, Santana, Água Surda, Baía Nova, Córrego da Prata, Barra do Limão, Rio Claro, Rio Clarinho, Amarelos, Iguape, São João do Jaboti, Jaboti, Arraial, Boa Esperança, Rio Grande, São Miguel e Cabeça Quebrada.

Art. 2º - Ficam terminantemente proibidas na mencionada região, quaisquer ações e atividades que tenham os seus centros de atuação localizados nas proximidades dos leitos de rios, córregos ou nascentes de modo geral, que possam contribuir para a contaminação, assoreamento e/ou poluição das águas que abastecem a população urbana e rural do Município de Guarapari, e que de qualquer forma, causem danos ao meio ambiente ou desfigurarem a paisagem, prejudicando a exploração do turismo nessa região.

Art. 3º - Para que haja o licenciamento por parte da Prefeitura Municipal de Guarapari (PMG) de alguma atividade extrativa e/ou comercial na região, deverá o interessado apresentar um Relatório de Impacto Ambiental (R.I.M.A) acompanhado de um Estudo de Impacto Ambiental (E.I.A).

Parágrafo único – Este Relatório e o Estudo exigidos, deverão ser aprovados em audiência pública com pelo menos a participação de um representante das seguintes entidades:

- 01 Um (01) representante da Câmara Municipal de Guarapari.
- 02 Um (01) representante da Associação Comercial de Guarapari.
- 03 Um (01) representante da Associação de Hotéis de Guarapari.
- 04 Um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Guarapari.
- 05 Um (01) representante Associação de Moradores da localidade a ser autorizado empreendimento.
- 06 Um (01) representante da Ordem dos Advogados (OAB), seção Guarapari.
- 07 Um (01) representante da Prefeitura Municipal de Guarapari.
- 08 Um (01) representante da Loja Maçônica ACÁCIA.
- 09 Um (01) representante da Loja Maçônica Retidão e Justiça.
- 10 Um (01) representante do Ministério Público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 09 de dezembro de 2002.


JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari